

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS
CNPJ.: 06.553.762/0001-00

Página: 3 ...Continuando,

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAICOS, 01 de Abril de 2015


WALDELINA SALES DE MORAES S. CRISANTO
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete da PREFEITA MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze (01/04/2015), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI
CEP: 64.830-000 CNPJ nº 06.554.109/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

Altera o art. 2º da Lei nº 157, de 14 de maio de 2007 – Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 157/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados dos seus respectivos suplentes, conforme representações e indicação a seguir discriminados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – um representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo, serão

indicados pelas respectivas representações, (APLB, Associação de Pais e Mestres, Unidades Executoras do PDDE, Associação Estudantil, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar), após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no art. 1º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA, Estado do Piauí, em 17 de junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 194/2015, 01 DE JULHO DE 2015.

Projeto de Lei nº 12/2015 que Altera o Art. 2º da Lei nº 157, de 14 de maio de 2007 – Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o nº 194/2015, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 01 de julho de 2015.


Chirlene de Souza Araújo
Prefeita Municipal de Jerumenha
Chirlene de Souza Araújo
PREFEITA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
CPF 342.040.913-34

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 194/2015 e publicada para conhecimento de interessados.